



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 576

(29 de Janeiro 1969)

Dispõe **autoriza a emissão de notas promissórias e abre crédito especial.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n. 558, de 28 de Novembro de 1968, autoriza a emitir notas promissórias nos valores que seguem especificadas nesta Lei.

ARTIGO 2º - Serão emitidas a favor das firmas abaixo relacionadas as seguintes promissórias:

HUGENIO POLIMENI - Serviços em pavimentação

1ª. de	R\$17.000,00	vencº	10-3-69
2ª. de	R\$15.000,00	vencº	10-4-69
3ª. de	R\$11.000,00	vencº	10-5-69

Terraçaplanagem e Pavimentação São Miguel Ltda

Construção do Hospital

1ª. de	R\$10.000,00	vencº	10-4-69
2ª. de	R\$ 8.360,79	vencº	10-5-69

Prof. Caio Alves de Toledo

Levantamento Geo-Econômico

1ª. de	R\$ 5.000,00	vencº	10-3-69
--------	--------------	-------	---------

Cia. F. Kastrop - Móveis Malli

Móveis da Câmara Municipal

1ª. de	R\$16.650,20	vencº	28-2-69
--------	--------------	-------	---------

Terraçaplanagem e Pavimentação São Miguel Ltda

Construção do Prédio da Câmara Municipal

1ª. de	R\$12.800,00	vencº	15-3-69
--------	--------------	-------	---------

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à firma Terraçaplanagem e Pavimentação São Miguel Ltda. os títulos recebidos do Estado, à conta do aumento de arrecadação, no valor de R\$ 55.902,21.

ARTIGO 4º - As promissórias referidas nesta Lei serão emitidas na forma prevista no artigo 4º, item I, da Lei n.º 558, de 28 de Novembro de 1968.

ARTIGO 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil e cinco reais), para ocorrer ao pagamento do serviço de levantamento

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



1084

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.

(

)

continuação da L. N. 1084

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

to geo-econômico do Município de Caieiras.

ARTIGO 6º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 34-41-12-95 - Início de Obras - Construção de Passeios Públicos - R\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, 29 de Janeiro de 1969.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

«PREFEITO MUNICIPAL»

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Janeiro de 1969.

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPARI

«RESP. PELO DEP. DA SECRETARIA»